

IV – Aluno com mobilidade reduzida: aquele aluno que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva de mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção;

V – TGD (Transtornos Globais do Desenvolvimento): Os diferentes transtornos do Espectro Autista, as psicoses infantis, a Síndrome de Asperger, a Síndrome de Kanner e a Síndrome de Rett;

VI – Altas habilidades ou superdotação: Aluno que se enquadra, pelo profissional da área de saúde, na teoria dos três anéis (conceitos de Joseph Renzulli);

Art. 3º A avaliação poderá ser agendada a cada três (3) meses.

Parágrafo único – Quando houver necessidade de acompanhamento mais intensivo, devidamente comprovada, poderá ser calendarizada conforme agenda ajustável em comum acordo entre as partes.

Art. 4º O profissional da área de saúde, deverá ser acompanhado pelo profissional especializado em educação especial, responsável pela promoção e adaptação do trabalho escolar às características do aluno com deficiência.

Art. 5º O profissional de saúde poderá interagir com as atividades da escola ou apenas observar, mediante prévio acordo com a instituição, também poderá orientar de forma a articular o trabalho pedagógico para o êxito da pessoa com deficiência.

Art. 6º O profissional de saúde deverá fornecer à escola e aos pais ou responsáveis legais, em prazo razoável, relatório sobre a avaliação feita, mediante recibo.

Art. 7º Em caso de descumprimento desta Lei, o gestor escolar, ou autoridade competente será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários mínimos pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social ou conforme regulamentação pelo Poder Executivo.

§ 1º - O valor da multa aplicada deverá ser revertido ao fundo para integração da pessoa com deficiência.

§ 2º - O responsável pelo aluno deverá informar o fato ao Ministério Público.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (2018).////////



JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Vereador Glêdson Lima Bezerra

Coautoria: Vereador Damian Lima Calú – Vereador José David Araújo da Silva
– Vereadora Auricélia Bezerra

Subscrição: Vereador José Barreto Couto Filho – Vereadora Rita de Cássia
Monteira Gomes

[Handwritten signature]
22.10.18

LEI Nº 4.902, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre o acesso de profissionais da área de saúde, que fazem tratamento de alunos com deficiência e ou mobilidade reduzida, transtornos globais do desenvolvimento, Autismo e com altas habilidades ou superdotação, nas dependências das escolas públicas e privadas do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o acesso, mediante agendamento por meio de ofício ou documento formal escrito, de profissionais da área de saúde que fazem tratamento de alunos com deficiência e ou mobilidade reduzida, transtornos globais do Desenvolvimento, Autismo e com altas habilidades ou superdotação, nas dependências das escolas públicas e privadas, dos níveis infantil, fundamental e médio, do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º Para efeitos dessa Lei entende-se:

I – Profissionais da área de saúde nesses casos: Terapia Ocupacional, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo e Psicólogo, Psicopedagogos e demais profissionais cuja necessidade de acompanhamento seja comprovada;

II – Dependência da escola: local solicitado pelo profissional da área de saúde para avaliação do aluno, em sala de aula, quadra esportiva, banheiros, bibliotecas e demais áreas onde o aluno desempenhe atividades rotineiras;

III – Aluno com deficiência: O indivíduo que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de algum tipo de atividade;